FLS.:	ASS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA № 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 403.689/2023

	ÍNDICE		
ITEM	CONTEÚDO	PÁGINA	
01	PREÂMBULO	02	
02	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	02	
03	PRAZO	02	
04	PREÇO ESTIMADO	02	
05	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03	
06	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	03	
07	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	05	
08	FORMULAÇÃO DE LANCES	07	
09	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	07	
10	CONDIÇÕES DE HABILITAÇÕES	09	
11	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	11	
12	NOTA DE EMPENHO	14	
13	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	14	
14	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS	15	
15	RECEBIMENTO DO OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA	15	
16	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	16	
17	ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA	18	
18	CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL № 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	20	
	PESSOAIS - LGPD)	20	
19	DISPOSIÇÃO FINAIS	20	
20	DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO	22	
21	FORO	22	
	ANEXOS		
I	TERMO DE REFERÊNCIA	23/35	
II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	36/38	
III	MINUTA CONTRATUAL	39/55	



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - SEMUSA
PROC. № 403.689/2023

FLS.:	ASS

1. PREÂMBULO

O Município de Macaé, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará DISPENSA ELETRÔNICA com participação EXCLUSIVA PARA EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, do tipo MENOR PREÇO, e adjudicação POR ITEM, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n° 67/2021, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Municipal n.º 4.960/2022, Decreto Municipal n.º 088/2023, Decreto Municipal n.º 026/2023, e a e suas alterações posteriores.

1.1. Data da sessão: 05/04/2024

1.2. Horário da Fase de Lances: 8:00 horas às 14:00 horas (Horário de Brasília)

1.3. Local: Portal de Compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa, através de dispensa de licitação, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de análise laboratorial de marcadores reumatológicos, em caráter de URGÊNCIA, visando atender a paciente DAIANE DA CONCEIÇÃO GOMES, internada no Hospital Público Municipal HPM, vinculado à Secretaria Municipal Adjunta de Alta e Média Complexidade SEMUSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.
- 2.2. No caso de divergência entre a especificação contida neste aviso e no Sistema Comprasnet SIASG, prevalecerá a descrita neste aviso.
- 2.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 2.4. Poderão participar da **Dispensa Eletrônica**, exclusivamente, as empresas interessadas qualificadas, na forma da Lei Complementar № 123/2006 como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) pertencentes ao ramo de atividade relacionada ao objeto da dispensa, pois trata de valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), aplicando- se as regras previstas no Art. 47 e 48, da Lei Complementar 123/2006.

3. PRAZO

- 3.1. O prazo para execução dos serviços será de 1 (um) mês a contar da assinatura do instrumento contratual.
- 3.2. A prestação dos serviços especificados nesta solicitação será imediata, a contar de sua assinatura, em função da demanda evitando o desabastecimento dos serviços.
- 3.3. O fornecimento do(s) laudo(s) deverá ser finalizado / concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do material coletado, ressalvando casos



FLS.: _____ ASS. ____

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA № 002/2024

fortuitos que possam ocorrer no decorrer da execução do(s) exame(s), face suas peculiaridades.

- 3.4. O laudo deverá ser entregue de 02 (duas) formas:
 - 3.4.1. Fisicamente: Laboratório de Análises Clínicas do HPM, localizado à Rodovia RJ 168 Km 4 Virgem Santa, Macaé/RJ, de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados, das 8:00 h às 17:00 h, aos cuidados dos servidores responsáveis pela fiscalização da contratação.
 - 3.4.2. O resultado poderá ser disponibilizado também via correio eletrônico ou site compartilhado, não ultrapassando o prazo de 30(trinta) dias corridos.

4. PREÇO ESTIMADO

- 4.1. O preço total estimado da presente dispensa eletrônica é R\$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais), conforme MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ANEXO II deste Aviso.
- 4.2. O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Macaé a utilizá-lo integralmente.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas oriundas deste aviso correrão por conta dos recursos orçamentários, conforme abaixo:
 - 5.1.1. Programa de trabalho nº: **10.302.0009.2.254000**
 - 5.1.2. Elemento de Despesa nº: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ
 - 5.1.3. Código Reduzido nº: 3375
 - 5.1.4. Fonte de recurso nº: **704.2**

6. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 6.1. Não poderão participar desta dispensa eletrônica pessoas físicas ou jurídicas:
 - 6.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a dispensa eletrônica versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 6.1.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - 6.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja



FLS.:	ASS
FLS.:	A33.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA № 002/2024

dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a dispensa eletrônica versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 6.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa eletrônica, impossibilitada de participar do procedimento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 6.1.3.1. O impedimento será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
 - 6.1.3.2. Durante a vigência do contrato aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.1.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.1.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 6.1.6. Sociedades empresárias que estiverem em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial;
- 6.1.7. Que tenham entre seus sócios o Prefeito, seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito ou Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica do Município e artigo 9° §1°, da Lei 14.133/21 c/c artigo 26, § 4° da Lei Federal 8.080/90.
- 6.1.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do aviso de dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de



FLS.:	ASS
-------	-----

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA № 002/2024

interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

- 6.1.9. Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na dispensa eletrônica do interessado que se apresente para participar do procedimento de contratação direta e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.
- 6.1.10. Reunidas em consórcio;
 - 6.1.10.1. Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser contratado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.
 - 6.1.10.2. No presente caso, os requisitos para **prestação de serviço de análise laboratorial de marcadores reumatológicos** são simplificados e o objeto contratado através do aviso de dispensa eletrônica, do **menor preço por item**, o que amplia a possibilidade de participação de diversos fornecedores, sendo mantida a competitividade sem a participação de empresas consorciadas.

7. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 7.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 7.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento
 - 7.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na **execução do serviço**;



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - SEMUSA
PROC. № 403.689/2023

FLS.:	ASS
FLS.:	A33.

- 7.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência Anexo I, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 7.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
 - 7.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 7.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 7.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 7.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 7.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 7.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;



ASS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA № 002/2024

- 7.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
 - 7.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 7.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;
 - 7.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 7.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

8. FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A partir das **08:00h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 8.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 8.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 8.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 8.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 8.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo de real).**



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - SEMUSA
PROC. № 403.689/2023

FLS.:	ASS

- 8.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 8.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 8.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 8.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 9.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 9.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 9.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 9.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 9.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 9.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
 - 9.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 9.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.



FLS.: ASS	FLS.:	ASS
-----------	-------	-----

- 9.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 9.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 9.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 9.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 9.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 9.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 9.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 9.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 9.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 9.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 9.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - SEMUSA
PROC. № 403.689/2023

FLS.:	ASS

- 9.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação
- 9.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

10. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ITEM 12 **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura participação, mediante consulta ao:
- a) Sicaf (https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/consultass), a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 14, V, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php;
- c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no endereço eletrônico https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep;
- 10.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - SEMUSA
PROC. № 403.689/2023

FLS.:	ASS
FLS.:	A33.

- 10.3.2.O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação especificada neste aviso.
 - 10.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 10.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 10.6. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e o envio da proposta, quando solicitado, deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 01 (uma) hora, prorrogável uma única vez por igual período, desde que solicitado pelo fornecedor, contado da convocação efetuada no sistema.
- 10.7. Excepcionalmente, quando necessário, à confirmação da veracidade dos documentos enviados eletronicamente, o agente de contratação poderá solicitar o encaminhamento dos documentos em original ou cópia autenticada, a serem enviados pelo fornecedor no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, aos cuidados da Coordenação de Licitações da SEMUSA, informando o número da dispensa eletrônica o endereço para envio da documentação é: Alamedado Açude, 175, Novo Cavaleiros, Macaé RJ, CEP: 27930-400.
- 10.8. A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste aviso para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 10.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - SEMUSA
PROC. № 403.689/2023

FLS.: ASS	FLS.:	ASS
-----------	-------	-----

- 10.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 10.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 11.1. A documentação relativa à **capacidade jurídica** consistirá em:
 - 11.1.1. Cédula de identidade, no caso do fornecedor pessoa física, acompanhado do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou documento que comprove tal condição;
 - 11.1.2. Registro comercial, no caso do fornecedor empresário individual;
 - 11.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, no caso de fornecedor sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 11.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de fornecedor sociedade civil, acompanhado de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício;
 - 11.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.2. A documentação relativa à qualificação técnico-operacional consistirá em:
 - 11.2.1. Certidões ou atestados, emitidos por entidades da Administração Pública ou pessoa jurídica de direito privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
 - 11.2.2. Licença da Vigilância Sanitária, atualizada, emitida pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal, nos termos da Lei nº 6360/76.
- 11.3. A documentação relativa à **regularidade fiscal, trabalhista e social** consistirá em:
 - 11.3.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 11.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- 11.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com os encargos sociais instituídos por lei, na forma da legalidade especifica.
- 11.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante.
 - 11.3.4.1. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá constar regularidade com ISS.
- 11.3.5. Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços FGTS, conforme art. 68, inc. IV da Lei 14.133/2021;
- 11.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e de acordo com a Lei Federal n.º 12.440/2011.
- 11.4. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.
- 11.5. Quanto à forma de apresentação dos documentos de habilitação, exigir-se-á o seguinte:
 - 11.5.1. Se a fornecedor for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
 - 11.5.2. Se a fornecedor for filial, podem ser apresentados documentos que, comprovadamente e pela sua própria natureza, sejam emitidos em nome da matriz;
 - 11.5.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - 11.5.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 11.5.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - SEMUSA
PROC. № 403.689/2023

FLS.:	ASS
-------	-----

- 11.5.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.5.5. Será(ão) inabilitada(s) a(s) fornecedor(s) que deixar(em) de apresentar qualquer documento relativo à habilitação ou apresentá-lo com prazo de validade vencido.
- 11.5.6. Fica facultada à Administração, consultar os sites para certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados.
- 11.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa eletrônica deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir, quando exigidos, os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Declarada a vencedora (s), o resultado da dispensa eletrônica será submetido à autoridade competente do Município de Macaé (ordenador de despesas) para o procedimento de adjudicação e homologação da dispensa eletrônica.

13. DA NOTA DE EMPENHO

- 13.1. Após a adjudicação e homologação da dispensa eletrônica, será emitido a Nota de Empenho no exercício do ano corrente.
- 13.2. Em havendo documentação vencida, o **Município de Macaé** notificará a empresa vencedora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação, apresente a documentação atualizada.
- 13.3. A Administração convocará regularmente o fornecedor vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no aviso de dispensa eletrônica, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. O fornecedor vencedor terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para assinatura da Nota de Empenho e/ou Contrato, a contar de sua convocação.
- 13.4. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão gestor da contratação.
- 13.5. Caso o fornecedor não assine o termo de contrato ou não aceite ou não retire o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo fornecedor vencedor.



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - SEMUSA
PROC. № 403.689/2023

FLS.:	ASS

- 13.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no aviso sem convocação para a contratação, ficarão os fornecedores liberados dos compromissos assumidos.
- 13.7. Na hipótese de nenhum dos fornecedores aceitar a contratação nos termos do subitem **13.5** do aviso, a Administração, observado o valor estimado, poderá:
- 13.7.1. Convocar os fornecedores remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 13.7.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 - 13.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se exigida, em favor do órgão ou entidade do fornecedor, salvo na hipótese do subitem 13.7.1. deste aviso de dispensa eletrônica.
 - 13.9. Será facultada à Administração a convocação dos demais fornecedores classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos **subitens 13.5, 13.7, 13.7.1 e 13.7.2**.

14. CONDIÇOES DE PAGAMENTO

- 14.1. Os pagamentos serão efetuados pelo **Município de Macaé**, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde **FMS** em moeda corrente nacional, **em 30 dias corridos**, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos **materiais**, na forma do **item 16**.
 - 14.1.1. O pagamento só será liquidado após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 14.2. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações, à exceção do disposto no artigo 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo tolerar possíveis atrasos de pagamento.
- 14.3. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, salvo em condições excepcionalíssimas devidamente justificadas, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - SEMUSA	4
PROC № 403 689/2023	

FLS.:	ASS

- 14.4. A contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.
- 14.5. As notas fiscais deverão ser emitidas com em nome do Fundo Municipal de Saúde FMS, CNPJ n° 11.308.894/0001-06 e endereço: Alameda do Açude, 175, Novo Cavaleiros, Macaé- RJ CEP 27930-400, por ser o ente pagador conforme Subitem **14.1**.

15. REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

- 15.1. Os preços contratados em decorrência deste aviso de dispensa eletrônica serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado (Mapa Comparativo de Preços, em 10 de janeiro de 2024), podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo, nos termos do artigo 182, da Lei Federal n° 14.133/2021.
- 15.2. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do **serviço** que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.
- 15.3. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.
- 15.4. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.
- 15.5. Nos termos do artigo 70 do Decreto Municipal nº 026/2023, serão objeto de preclusão:
 - 15.5.1. As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro realizadas após a assinatura do contrato ou do termo aditivo sem que tenha havido alteração dos preços, bem como após o encerramento da vigência do contrato;
 - 15.5.2. As solicitações de reajuste em sentido estrito e repactuação realizadas após a data de aniversário do orçamento estimado, da proposta, do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, conforme o caso.

16. RECEBIMENTO DO OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

16.1. Executado o serviço e apresentada a Nota Fiscal, a Fiscalização emitirá Termo de Recebimento Provisório para que, no prazo máximo de até 10(dez) dias efetue a





FL3.:	ASS
-------	-----

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA № 002/2024

conferência em consonância ao Termo de Referência, a nota de empenho de despesa ou ordem de serviços, observando a regularidade dos serviços, no prazo referido, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

- 16.2. Constatado qualquer defeito ou irregularidade nos serviços, a Comissão de Fiscalização comunicará a contratada para que no prazo máximo de até 5 (cinco) dias efetue a correção, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 16.3. Após a troca, e verificada a conformidade dos serviços na forma do item **16.1**, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.
- 16.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição do objeto do contrato com as normas técnicas oficiais, se necessárias, correrão por conta da Contratada.
- 16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 16.6. Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde FMS, em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS.
- 16.7. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.8. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, salvo em condições excepcionalíssimas devidamente justificadas, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.
- 16.9. A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.
- 16.10. As notas fiscais deverão ser emitidas com em nome do Fundo Municipal de Saúde FMS, CNPJ n° 11.308.894/0001-06 e endereço: Alameda do Açude, 175, Novo Cavaleiros, Macaé- RJ CEP 27930-400, por ser o ente pagador conforme Subitem **16.12**.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O fornecedor ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:



FLS.:	ASS.

- 17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida no aviso de dispensa eletrônica, quando exigidas;
- 17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6. Não celebrar o contrato / instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica sem motivo justificado;
- 17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa eletrônica ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 17.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica;
- 17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
 - 17.2.1. Advertência por escrito;
 - 17.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
 - 17.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Macaé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;





	ASS
--	-----

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA № 002/2024

- 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com o artigo 29 e seguintes da Lei Municipal nº 4.960/2022.
- 17.3.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 088/2023, incorre nas penalidades descritas no subitem 17.2.4, cumulada com o subitem 17.2.2, o fornecedor que praticar as seguintes condutas:
 - 17.3.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 17.3.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 17.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 17.3.1.4. Não manter a proposta, salva em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 17.3.1.5. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 17.4. As sanções previstas nos subitens **17.2.3** e **17.2.4** implicarão no descredenciamento do fornecedor no SICAF.
 - 17.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 - 17.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
 - 17.7. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
 - 17.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - SEMUSA
PROC. № 403.689/2023

FLS.:	ASS

18.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a dispensa eletrônica por motivo de conveniência e oportunidade, na forma do artigo 71, II, Lei Federal n° 14.133/2021 e por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.

19. CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL N°13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD)

- 19.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 19.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 19.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.
- 19.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o contratante, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **contratada**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.
- 19.5. A **contratada** declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 20.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 20.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - SEMUSA
PROC. № 403.689/2023

FLS.: ASS	
-----------	--

- 20.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 20.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 20.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 20.3. As providências dos subitens **20.2.1** e **20.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 20.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 20.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 20.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 20.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 20.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.





COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - SEMUSA
PROC. № 403.689/2023

FLS.: _	ASS

- 20.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 20.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

21. DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO

- 21.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - ANEXO I Termo de Referência
 - ANEXO II Modelo de Proposta de Preços
 - ANEXO IV Minuta Contratual

22. FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Macaé/RJ, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes da dispensa eletrônica, não resolvidas na esfera administrativa.

Macaé, 27 de março de 2024.



TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - SEMUSA
PROC. № 403.689/2023

FLS.:	ASS

1 OBJETO

- **1.1** Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇO DE ANÁLISE LABORATORIAL DE MARCADORES REUMATOLÓGICOS, em caráter de URGÊNCIA, visando atender a paciente DAIANE DA CONCEIÇÃO GOMES, internada no Hospital Público Municipal HPM, vinculado à Secretaria Municipal Adjunta de Alta e Média Complexidade SEMUSA, conforme parâmetros e elementos descritivos neste Termo de Referência.
- **1.2** Os serviços que se pretende contratar são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.
- **1.3** Os quantitativos a serem contratados se encontram detalhados no item 09 deste Termo de Referência.

2 FUNDAMENTAÇÃO

- **2.1** A Secretaria Municipal Adjunta de Alta e Média Complexidade na busca pela qualidade dos serviços prestados por esta Coordenadoria demonstra a preocupação com o devido atendimento aos usuários e/ou pacientes. Os investimentos em prestações de serviços fazem com que a melhora no atendimento e na assistência aos pacientes seja constante, qualificando o atendimento integral dos usuários.
- 2.2 Os exames laboratoriais são imprescindíveis pois fornecem informações que podem ser utilizadas para fins de diagnóstico e prognóstico, prevenção para inúmeras doenças, definição de tratamentos, evitando até mesmo a necessidade de procedimentos mais invasivos, quando os resultados são interpretados de forma correta. A investigação laboratorial é fundamental para a identificação dos sorotipos virais circulantes em cada município.
- **2.3** Considerando que a saúde é um direito de todos previsto na Constituição Brasileira, cabendo às três esferas de governo a responsabilidade por essa assistência.
- 2.4 Os exames complementares visam trazer informações que vão além dos dados colhidos por meio da anamnese e do exame físico realizado pelo profissional de saúde, sendo que os exames laboratoriais são ferramentas valiosas para determinar a condição de saúde de um paciente, auxiliando no diagnóstico de diversas doenças e apontando problemas no funcionamento de vários órgãos do corpo humano, permitindo inclusive o acompanhamento da eficácia do tratamento.
- 2.5 O exame solicitado é de extrema importância e não é disponibilizado pelo SUS/SEMUSA.
- **2.6** Atualmente, a SEMUSA não dispõe de laboratório e profissionais qualificados para realização da referida análise.
- **2.7** Por questão de logística e prazo de validade da amostra coletada, a prestadora de serviço deverá ter no máximo 200 km de distância da Contratante.





FLS.:	ASS
FLS.:	A33.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA № 002/2024

- **2.8** A contratação será por meio de dispensa de licitação com base no art. n° 22 inc. III da IN SEGES/ME Nº 67/21.
- 2.9 O tipo de contratação é o menor preço
- **2.10** A adjudicação será por item.
- **2.11** Considerando que a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, com variação considerável entre os valores encontrados, podendo haver influência dos extremos dos dados coletados, fica definida a utilização da **mediana dos preços apurados**, como metodologia de pesquisa de preços para o presente processo, por ser também, a que mais se aproxima da realidade do mercado.
- **2.12** Tendo em vista que o item possui valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), aplica-se o disposto no art. 48, inc. I da LC n° 123/2006 e suas alterações. Portanto, a dispensa eletrônica será destinada à participação exclusiva de Empreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- **2.13** Quanto à manifestação de vedação de consórcio, informamos não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes.
- **2.13.1** Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação deda realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.
- **2.13.2** No presente caso, os requisitos para a prestação de SERVIÇO DE ANÁLISE LABORATORIAL são simplificados e o objeto licitado através de pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, o que amplia a possibilidade de participação de diversos licitantes, sendo mantida a competitividade sem a participação de empresas consorciadas.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇO DE ANÁLISE LABORATORIAL DE MARCADORES REUMATOLÓGICOS, em caráter de URGÊNCIA, visando atender a paciente DAIANE DA CONCEIÇÃO GOMES, internada no Hospital Público Municipal — HPM, vinculado à Secretaria Municipal Adjunta de Alta e Média Complexidade - SEMUSA.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O serviço que se pretende contratar é de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - SEMUSA
PROC. № 403.689/2023

FLS.: _	ASS

- **5.1** O prazo para execução dos serviços será de 1 (um) mês a contar da assinatura do instrumento contratual.
- **5.2** A coleta e o encaminhamento do material serão de responsabilidade da Contratante (SEMUSA) até às dependências da Contratada.
- **5.3** A prestação dos serviços especificados nesta solicitação será imediata, a contar de sua assinatura, em função da demanda evitando o desabastecimento dos serviços.
- **5.4** O fornecimento do(s) laudo(s) deverá ser finalizado / concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do material coletado, ressalvando casos fortuitos que possam ocorrer no decorrer da execução do(s) exame(s), face suas peculiaridades.
- **5.5** O prazo de execução observará o cronograma físico e financeiro a seguir:

DISCRIMINAÇÃO		TOTAL DO ITEM	01 (um) mês		
		TOTAL DOTTEN	%		
1	ITEM 1	R\$ 268,00	R\$ 268,00		

- **5.6** O laudo deverá ser entregue de 02 (duas) formas:
- **5.7** Fisicamente: Laboratório de Análises Clínicas do HPM, localizado à Rodovia RJ 168 Km 4 Virgem Santa, Macaé/RJ, de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados, das 8:00 h às 17:00 h, aos cuidados dos servidores responsáveis pela fiscalização da contratação.
- **5.8** O resultado poderá ser disponibilizado também via correio eletrônico ou site compartilhado, não ultrapassando o prazo de 30(trinta) dias corridos.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **6.1** Caberá à servidora **Keity Jaqueline Chagas Vilela Nocchi Matrícula 44.274**, designada como **Gestor do Contrato** conforme abaixo assinado, o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação, nos termos do artigo 19 da Lei Municipal nº 4.960/2022.
- **6.2** Caberá à Comissão de Fiscalização formada pelos servidores abaixo indicados, a fiscalização da contratação, ficando responsáveis pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 20 da Lei Municipal nº 4.960/2022:
- a) Fiscal técnico: Luiz Carlos de Azevedo Matrícula nº 602929
- b) Fiscal administrativo: Daniel Raony Potiguara Neves do Valle Matrícula n° 27252



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - SEMUSA	4
PROC № 403 689/2023	

FLS.: ASS	FLS.:	ASS
-----------	-------	-----

- c) Fiscal setorial: Jomar de Miranda Barbosa Matrícula nº 3780
- **6.3** Principais atribuições da Fiscalização no controle da execução dos serviços:
- **6.3.1** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização quanto à execução dos serviços.
- **6.3.2** Verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os objetos ora contratados sejam executados atendendo ao estipulado na contratação conjuntamente com as demais obrigações contratuais;
- **6.3.3** Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, inclusive perante terceiros, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- **6.3.4** Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, fazendo as anotações e os registros de toda e qualquer ocorrência relacionada com o mesmo, na forma prevista na Lei nº 14.133/21, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, ainda, propor a aplicação de sanções administrativas (advertência, suspensão, multa ou rescisão contratual) caso a empresa desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas em contrato;
- **6.3.5** Rejeitar os serviços objeto desta contratação, que estejam em desacordo com as especificações e condições ofertadas, notificando por escrito à Contratada, fixando prazo para sua correção sem custo para a Contratante;
- **6.3.6** Solicitar a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, sem prévia justificativa, qualquer empregado da Contratada, por mais qualificado que seja, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inadequado ou inconveniente à disciplina ou à prestação dos serviços;
- **6.3.7** Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, elaborando as planilhas de medição, de modo a efetuar, com pontualidade, os pagamentos à empresa, após o cumprimento das formalidades legais, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- **6.3.8** Atestar as faturas correspondentes à execução do contrato;
- **6.3.9** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas de prestação de serviços, aprovadas;
- **6.3.10** Notificar a Contratada, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constantes na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções;
- **6.3.11** Solicitar a substituição imediata de qualquer equipamento ou utensílio que não atenda às exigências do serviço. A fiscalização tem a prerrogativa de recusar aquele que se apresente deteriorado e/ou defeituoso ou de má qualidade;



FLS.:	ASS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA № 002/2024

- **6.3.12** Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;
- **6.3.13** Exercer a gestão do contrato de forma a assegurar a perfeita execução dos serviços dentro do estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços;
- **6.3.14** Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através do preposto por ela credenciado.
- **6.4** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pelo serviço contratado, conforme disposto neste Termo de Referência

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- **7.1** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- **7.2** O objeto será recebido:
- **7.2.1** Executados os serviços e apresentada a Nota Fiscal, a Fiscalização emitirá Termo de Recebimento Provisório para que, no prazo máximo de até 10(dez) dias efetue a conferência em consonância ao instrumento convocatório, a nota de empenho de despesa, autorização de compra ou a ordem de execução de materiais, observando a regularidade dos materiais, no prazo referido, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.
- **7.2.2** Após a adequação, e verificada a conformidade dos serviços na forma do item 7.2.1, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.
- **7.3** Constatado qualquer defeito ou irregularidade nos serviços, a Comissão de Fiscalização comunicará a contratada para que no prazo máximo de até 5 (cinco) dias efetue a correção, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- **7.4** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição do objeto do contrato com as normas técnicas oficiais, se necessárias, correrão por conta da Contratada.
- **7.5** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- **7.6** Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS.
- **7.7** A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - SEMUSA
PROC. № 403.689/2023

FLS.:	ASS

- **7.8** Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, salvo em condições excepcionalíssimas devidamente justificadas, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.
- **7.9** A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- **8.1** Quanto às condições de habilitação, a contratada deverá demonstrar habilitação: jurídica; fiscal, social e trabalhista, e; econômico-financeira, na forma prevista neste Termo de Referência.
- **8.2** Quanto à habilitação técnica, será exigido o seguinte:
- **8.2.1** Qualificação técnico-operacional:
- **8.2.1.1** Certidões ou atestados, emitidos por entidades da Administração Pública ou pessoa jurídica de direito privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
- **8.2.1.2** Licença da Vigilância Sanitária, atualizada, emitida pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal, nos termos da Lei nº 6360/76.

9 DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CATSERV	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Laboratório - Análise Biológica / Análise Imunobiológica / Monitoramento Sanitário - Genético. DADOS ADICIONAIS: SERVIÇO DE ANÁLISE LABORATORIAL DE MARCADORES REUMATOLÓGICOS: P-AMCA / C-AMCA - ANTI-CCP LAC - ANTI-JO	EXAME	1	20737	R\$ 268,00	R\$ 268,00
				VALOR	TOTAL ESTIMADO	R\$ 268,00

9.1 Técnica Quantitativa

9.1.1 Esta solicitação visa atender a paciente, DAIANE DA CONCEIÇÃO GOMES, Prontuário N°: 47150, que conforme Laudo Médico em anexo a esta solicitação, o médico Rubens Luiz da Silva solicitou as referidas análises para diagnóstico do quadro clínico.

10 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais).**



FLS.:	ASS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA № 002/2024

- **10.2** A pesquisa mercadológica foi realizada com várias empresas conforme comprovado através de e-mails às fls. 55/56 e 58/62.
- **10.3** Não obstante foi procedida com pesquisa junto ao Banco de Preços em Saúde BPS (fls. 80), SISRP- Sistema de Registro de Preços COMPRASNET (fls.77/78) Painel de Preços (fls. 73) e Banco de Preços NP (fls. 75) com intuito de atender ao disposto no Art. 11°, Incisos I, II e III, do Decreto Municipal nº 026/2023.
- **10.4** A pesquisa se apresentou de forma heterogênea, havendo discrepância dos preços obtidos na "cesta de preços", conforme verifica-se no MAPA COMPARATIVO DE VALORES revisado às fls. 108.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Programa de trabalho nº.: 10.302.0009.2.254000

Elemento de Despesa nº.: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Código Reduzido n°.: **3375** Fonte de Recurso: **704.2**

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **12.1** Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela legislação de regência.
- **12.2** Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- **12.3** Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- **12.4** Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.
- **12.5** Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto desta contratação.
- 12.6 Executar a contratação através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Administração exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.



FLS.:	ASS

- **12.7** Responder perante o órgão gestor da contratação por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- **12.8** Facilitar e permitir ao órgão gestor da contratação, a qualquer momento, a realização de auditoria dos materiais fornecidos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade, bem como esclarecer prontamente as questões relativas à execução da contratação, quando solicitada.
- **12.9** Não utilizar o nome do Município de Macaé ou do órgão gestor da contratação em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- **12.10** Não se pronunciar em nome do Município de Macaé ou do órgão gestor da contratação aos meios de imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- **12.11** Comunicar ao órgão gestor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- **12.12** Comunicar ao órgão gestor da contratação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).
- **12.13** Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- **12.14** Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- **12.15** Apresentar ao órgão gestor da contratação, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
- **12.16** Assumir total responsabilidade pelos serviços e materiais utilizados que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município de Macaé e do órgão gestor da contratação, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato o valor do prejuízo acarretado.





FLS.:	ASS
FLS.:	A33.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA № 002/2024

- **12.17** Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços e materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em descordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do órgão gestor da contratação aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.
- **12.18** Requerer a exclusão do Município e do órgão gestor da contratação de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- **12.19** Obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.
- **12.20** Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- **12.21** O Município de Macaé e o órgão gestor da contratação não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.
- **12.22** Pode ser utilizado como meios de comunicação: telefone, correio eletrônico (e-mail) ou aplicativos de mensagens.
- **12.23** Se houver necessidade, a Contratada deverá fornecer a 2ª via do resultado do procedimento, sem ônus adicionais.
- **12.24** A Contratada deverá emitir laudo(s) conclusivo(s) e especificado(s) do(s) serviço(s) realizado(s).
- **12.25** O atraso na emissão do laudo acarretará em responsabilidade da Contratada.
- **12.26** A contratada deverá realizar o(s) serviço(s), objeto desta da contratação, quando solicitado, mediante a Nota de Empenho e solicitação médica assinada e carimbada.
- **12.27** O faturamento dos serviços executados deverá ser entregue na Coordenadoria de Laboratórios de Análises Clínicas até o décimo dia do mês subsequente para fins de auditoria e conferência. Após a conferência, será solicitado ao prestador a nota fiscal referente ao serviço prestado.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - SEMUSA
PROC. № 403.689/2023

FLS.:	ASS

ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

- **13.2** Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.
- **13.3** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços e materiais efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1** Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Macaé, e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **14.1.1** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.
- **14.2** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, da presente licitação, a licitante ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Município de Macaé, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- **14.2.1** advertência por escrito;
- **14.2.2** Multa de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso na execução e pela não assinatura do contrato, que cause prejuízo no andamento das atividades do Município de Macaé, até o limite de 20% (vinte por cento), quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo e condições estabelecidos. O valor da multa deverá ser calculado sobre o valor do contrato celebrado;
- **14.2.3** Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis;
- **14.2.4** É obrigatória a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cumulada com multa, observado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses em que o fornecedor ou contratado praticar as seguintes infrações:
- **14.2.4.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



FLS.:	ASS.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA № 002/2024

14.2.4.2	Dar causa à inexecução total do contrato;
----------	---

- **14.2.4.3** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **14.2.4.4** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **14.2.4.5** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **14.2.5** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **14.2.6** Caberá ao ordenador de despesas da contratação as providências quanto à apuração do valor da multa e a consequente inscrição do fornecedor ou contratado na Dívida Ativa Municipal junto à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão de aplicação da sanção.
- **14.3** A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no Decreto Municipal n° 088/2023 e na Lei Federal nº 14.133, bem como, na Lei Municipal nº 2.888/07 e posteriores alterações, não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- **14.4** O valor das multas que, porventura forem aplicadas, será descontado da garantia da respectiva Contratada. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **14.5** Além das multas que serão aplicadas a inadimplentes, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.
- **14.6** As multas são independentes e as aplicações de uma não excluem a aplicação das outras.

15 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. Em que pese se tratar de prestação de serviços de caráter singular e excepcional com execução total no prazo máximo de até **01 (um) mês**, contado a partir da assinatura do instrumento contratual, conforme **subitem 5.1** deste Termo de Referência, não haverá exigência de garantia contratual da execução, com o objetivo de ampliar o caráter competitivo da contratação. Contudo, a dispensa da garantia não isenta as partes de suas obrigações e responsabilidades atribuídas neste Termo de Referência e todas as documentações inseridas no **Processo Administrativo nº 403689/2023.**





COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - SEMUSA
PROC. № 403.689/2023

FLS.:	ASS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa abaixo se propõe a prestar o serviço de análise laboratorial de marcadores reumatológicos, conforme discriminado no Termo de Referência – ANEXO I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa Proponente:			
Endereço:			
Cidade:	_ Estado:	_ CEP:	
Telefone: ()	Fax: ()	
E-mail:			
CNPJ:/			

ITEM	CATMAT/ CATSERV	DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	20737	Laboratório - Análise Biológica / Análise Imunobiológica / Monitoramento Sanitário – Genético. DADOS ADICIONAIS: SERVIÇO DE ANÁLISE LABORATORIAL DE MARCADORES REUMATOLÓGICOS: P-AMCA / C-AMCA ANTI-CCP LAC ANTI-JO	EXAME	1			

FLS.: _____ ASS. ____

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA № 002/2024

1.	PREÇO TOTAL OFERTADO:	
1.1.	O preço total ofertado é R\$	
()	

- 1.2. O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do **Aviso da Dispensa Eletrônica FMS n.º 002/2024**.
- 1.3. Declaro, ainda, que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega, nos termos do artigo 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 2.1. O prazo para execução dos serviços será de 1 (um) mês a contar da assinatura do instrumento contratual.
- 2.2. A coleta e o encaminhamento do material serão de responsabilidade da Contratante (SEMUSA) até às dependências da Contratada.
- 2.3. A prestação dos serviços especificados nesta solicitação será imediata, a contar de sua assinatura, em função da demanda evitando o desabastecimento dos serviços.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - SEMUSA
PROC. № 403.689/2023

FLS.:	ASS

2.4. O fornecimento do(s) laudo(s) deverá ser finalizado / concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do material coletado, ressalvando casos fortuitos que possam ocorrer no decorrer da execução do(s) exame(s), face suas peculiaridades.

3. PRAZO DE VALIDADE DA PRPOSTA:

3.1. O prazo de validade desta proposta comercial é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega ao agente de contratação.

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 4.1. Esta proposta está de acordo com todas as demais condições exigidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 5. DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

Local e data Nome da empresa licitante Responsável legal assinar e carimbar

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - SEMUSA
PROC. № 403.689/2023

ASS

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 403.689/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE LABORATORIAL DE MARCADORES REUMATOLÓGICOS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, VISANDO ATENDER A PACIENTE DAIANE DA CONCEIÇÃO GOMES, INTERNADA NO HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL — HPM, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SEMUSA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAÉ E A EMPRESA _______, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente	instrumento	de CC	ONTRATO	DE P	RESTAÇA	O DE SE	RVIÇO I	DE ANA	LISI
LABORATORIA	L DE MARCAD	ORES RE	UMATOL	ÓGICOS	, EM CAI	RÁTER DE	URGÊNCI	A, VISA	NDC
ATENDER A PA	ACIENTE DAIAI	NE DA C	ONCEIÇÃO	O GOM	ES, INTE	RNADA NO	HOSPIT	AL PÚB	LICC
MUNICIPAL -	HPM, VINCUI	LADO À	SECRETA	RIA MU	JNICIPAL	ADJUNTA	DE ALT	A E MI	ÉDIA
COMPLEXIDAD	E - SEMUSA qւ	ue entre	si celebrai	n o MU	INICÍPIO	DE MACAÉ	, inscrito	no CNP	I sok
o nº 29.115.47	74/0001-60, po	or intern	nédio da	SECRET	ARIA MU	JNICIPAL [DE SAÚD	E , neste	ato
representada	pelo	Secret	ário(a)	Mui	nicipal	de	Saúde	: S	ir(a)
			, (r	nacional	lidade),	(estado	civil),	(profiss	são)
portador(a)	da Carteira	de Id	dentidade	n°				e CPF	n'
		, devida	mente no	meada	através	da Portar	ia nº	,	nos
termos do art.	3º, inciso III, d	la Lei Co	mplement	ar Mun	icipal nº	187/2011,	doravan	te desigr	nada
simplesmente	CONTRAT	ANTE,	e,	de	outro	lado,	а	emp	resa
			, insc	rita	no	CNPJ	sob	0	n ⁹
				com		sede	à		Rua
ato representa	do pelo procu	rador, _					, (na	cionalido	ade)
(estado civil), (<i>profissão</i>), por	tador da	Carteira	de Iden	ntidade n	o 			, 6
CPF nº			, nasci	do em _	/	/, re	sidente e	domicil	iado
à Rua									
conforme auto	orizado no Pro	ocesso A	dministra	tivo n.º	403.68	9/2023 , na	a forma	da Nota	a de
Empenho const	tante dos auto	s, regen	do-se o pr	esente	instrume	nto pelas r	normas d	a Lei Fed	dera





ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - SEMUSA
PROC. № 403.689/2023

FLS.: _	ASS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA № 002/2024

n° 14.133/2021, da Lei Municipal nº 4.960/2022, do Decreto Municipal nº 026/2023 e da legislação correlata, bem como de acordo com as cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE LABORATORIAL DE MARCADORES REUMATOLÓGICOS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, VISANDO ATENDER A PACIENTE DAIANE DA CONCEIÇÃO GOMES, INTERNADA NO HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL HPM, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE SEMUSA, conforme especificado no termo de referência em anexo, que faz parte integrante e complementar do processo administrativo em epigrafe.
- 1.2. A finalidade da contratação é serviços de **ANÁLISE LABORATORIAL DE MARCADORES REUMATOLÓGICOS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA,** conforme especificado no termo de referência anexo ao aviso de dispensa eletrônica e que faz parte integrante e complementar do processo administrativo em epígrafe.
- 1.3. A lavratura do presente contrato foi autorizada pelo Ordenador de Despesas, conforme decisão constante à fl. ____ do processo administrativo em epígrafe.

Item	Descrição	Unidade	Código	Quant.	Valor unitário	Valor total	
Valor Total – R\$							

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.2. Os preços unitários e totais estão discriminados na proposta da Contratada, bem como na Nota de Empenho correspondente.
- 2.3. A Contratada declara que os preços propostos para fornecimento dos materiais em questão levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - SEMUSA	4
PROC № 403 689/2023	

FLS.:	ASS

- 2.4. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO DE MACAÉ, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde **FMS**, em moeda corrente nacional, por meio de TED (Transferência Eletrônica Disponível) de acordo com os valores apurados por servidores competentes do MUNICÍPIO e prepostos habilitado da contratada, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos **serviços**.
- 2.5. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, salvo em condições excepcionalíssimas devidamente justificadas, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.
- 2.6. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 2.7. Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a execução dos serviços, as seguintes informações:
- 2.7.1. O número do instrumento contratual;
- 2.7.2. O nome e código do banco;
- 2.7.3. Agência e número da conta corrente da contratada.
- 2.8. Para a autorização do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar à Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo contrato, ou local por ela designado:
- 2.8.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde FMS, CNPJ n° 11.308.894/0001-06 e endereço: Alameda do Açude, 175, Novo Cavaleiros, Macaé RJ, CEP: 27930-400, por ser o ente pagador conforme Subcláusula 2.1.
- 2.9. As notas fiscais deverão ser entregues com os seguintes documentos:
- 2.9.1. Nota fiscal/fatura mensal respectiva, referente ao serviço do mês anterior (valor do **serviço**), ou na forma que a legislação tributária venha a exigir;
- 2.9.2. Comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, na forma da lei;
- 2.9.3. Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 2.10. A fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - SEMUSA
PROC. № 403.689/2023

FLS.:	ASS
-------	-----

- 2.11. A devolução da fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender o serviço ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.
- 2.12. Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.
- 2.13. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO.
- 2.14. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.
- 2.15. O MUNICÍPIO poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada ao serviço, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste contrato:
- 2.15.1. Imperfeição dos **serviços** executados;
- 2.15.2. Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito do **serviço**, por parte do MUNICÍPIO e/ou responsável pelo contrato;
- 2.15.3. Débito da CONTRATADA para com o MUNICÍPIO DE MACAÉ, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput*;
- 2.15.4. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 2.15.5. Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.
- 2.16. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva do MUNICÍPIO DE MACAÉ, no prazo estabelecido neste contrato, configurará mora.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1.	As	des	oesas	oriu	ındas	dest	e C	ON ⁻	TRAT	O cor	rerão	por	conta	do	s re	curso	s o	rçai	mentários
consigr	nad	os	ao	FU	NDO	N	IUN	ICIP	AL	DE	SAÚ	DE/	FMS,	pr	ogr	ama	d	le	trabalho
			•	,	elei	ment	0 (de	des	oesa			•		,	nota	ı d	de	empenho
	/		, emit	ida e	em	_/_	_/_		, vi	gente	para d	o exe	ercício	de _			<u>.</u> .		

3.2. Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - SEMUSA
PROC. № 403.689/2023

FLS.: ASS

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

5.1. Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora do MUNICÍPIO nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O prazo para execução dos serviços será de 1 (um) mês a contar da assinatura do instrumento contratual.
- 5.2. O fornecimento do(s) laudo(s) deverá ser finalizado / concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do material coletado, ressalvando casos fortuitos que possam ocorrer no decorrer da execução do(s) exame(s), face suas peculiaridades.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 6.1. Os contratos contratados em decorrência desta dispensa eletrônica serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado (Mapa Comparativo de Preços, em 10 de janeiro de 2024), podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo, nos termos do artigo 182, da Lei Federal n° 14.133/2021.
- 6.2. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do **serviço** que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.
- 6.3. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.
- 6.4. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.
- 6.5. Nos termos do artigo 70 do Decreto Municipal nº 026/2023, serão objeto de preclusão:
- 6.5.1. As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro realizadas após a assinatura da ata de registro de preços, do contrato ou do termo aditivo sem que tenha havido alteração dos preços, bem como após o encerramento da vigência do contrato; e
- 6.5.2. As solicitações de reajuste em sentido estrito e repactuação realizadas após a data de aniversário do orçamento estimado, da proposta, do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, conforme o caso.



FLS.: ASS	FLS.:	ASS
-----------	-------	-----

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA № 002/2024

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
- 7.1.1. Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.
- 7.1.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.1.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- 7.1.4. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.
- 7.1.5. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.
- 7.1.6. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas, cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- 7.1.7. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- 7.1.8. Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria produtos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.
- 7.1.9. Não utilizar o nome do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- 7.1.10. Não se pronunciar em nome do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- 7.1.11. Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.



- 7.1.12. Comunicar ao órgão gestor da contratação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).
- 7.1.13. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 7.1.14. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 7.1.15. Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
- 7.1.16. Assumir total responsabilidade pelos materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.
- 7.1.17. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em descordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério de o Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.
- 7.1.18. Requerer a exclusão do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- 7.1.19. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.
- 7.1.20. Cumprir com todas as demais obrigações constantes do Termo de Referência anexo ao AVISO.
- 7.1.21. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.
- 7.1.22. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitado a 30% (trinta por





FLS.:	ASS
-------	-----

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA № 002/2024

cento), a ser calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo da conversão em multa compensatória e consequente extinção do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

- 7.1.23. A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ressecados, ou não compatíveis com as especificações deste Termo de Referência.
- 7.1.24. O fornecimento do(s) laudo(s) deverá ser finalizado / concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do material coletado, ressalvando casos fortuitos que possam ocorrer no decorrer da execução do(s) exame(s), face suas peculiaridades.
- 7.1.25. O laudo deverá ser entregue de 02 (duas) formas:
- 7.1.25.1. Fisicamente: Laboratório de Análises Clínicas do HPM, localizado à Rodovia RJ 168 Km 4 Virgem Santa, Macaé/RJ, de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados, das 8:00 h às 17:00 h, aos cuidados dos servidores responsáveis pela fiscalização da contratação.
- 7.1.25.2. O resultado poderá ser disponibilizado também via correio eletrônico ou site compartilhado, não ultrapassando o prazo de 30(trinta) dias corridos.
 - 7.26.Pode ser utilizado como meios de comunicação: telefone, correio eletrônico (e-mail) ou aplicativos de mensagens.
 - 7.27.Se houver necessidade, a Contratada deverá fornecer a 2ª via do resultado do procedimento, sem ônus adicionais.
 - 7.28.A Contratada deverá emitir laudo(s) conclusivo(s) e especificado(s) do(s) serviço(s) realizado(s).
 - 7.29.O atraso na emissão do laudo acarretará em responsabilidade da Contratada.
 - 7.30.A contratada deverá realizar o(s) serviço(s), objeto desta da contratação, quando solicitado, mediante a Nota de Empenho e solicitação médica assinada e carimbada.
 - 7.31. O faturamento dos serviços executados deverá ser entregue na Coordenadoria de Laboratórios de Análises Clínicas até o décimo dia do mês subsequente para fins de auditoria e conferência. Após a conferência, será solicitado ao prestador a nota fiscal referente ao serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

8.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização do serviço correspondente





FLS.:	ASS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA № 002/2024

- 8.2. Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.
- 8.3. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.
- 8.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos materiais efetivamente entregues e faturados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.5. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 2 (dois) meses, após concluída a instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.6. O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar o serviço ora contratado, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO OBJETO

9.1. O prazo de garantia dos materiais deverá observar ao disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos e pela Comissão de Fiscalização, representantes do **MUNICÍPIO** especialmente designados para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 4.960/2022.
- 10.1.2. Gestor do Contrato: Matrícula nº, designado pela Portaria [....] OU conforme informações constantes do Termo de Referência.
- 10.2. São atribuições do Gestor de Contratos:
- 10.2.1. Controlar os prazos de vigência dos contratos e saldos de atas de registro de preços, solicitando sua prorrogação, abertura de nova licitação ou contratação direta, quando for o caso;
- 10.2.2. Informar ao Ordenador de Despesas o interesse na prorrogação de contratos sob sua responsabilidade, com vistas à obtenção da autorização para abertura do processo administrativo para tanto;



FLS.: _____ ASS. ____

- 10.2.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa durante toda a execução do contrato, devendo instruir os processos de prorrogação contratual e de contratação direta com os documentos pertinentes;
- 10.2.4. Verificar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo comunicar ao Ordenador de Despesas a ocorrência de situação que enseja a revisão de preços;
- 10.2.5. Verificar se estão atualizadas as informações de ocorrências relacionadas à execução contratual;
- 10.2.6. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 10.2.7. Verificar o controle atualizado dos pagamentos;
- 10.2.8. Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de sanções, execução e alteração dos contratos;
- 10.2.9. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 10.2.10. Auxiliar o Ordenador de Despesas nas tratativas voltadas às alterações e revisões contratuais junto à contratada, quando for o caso;
- 10.2.11. Manifestar-se previamente à decisão do Ordenador de Despesas nos pedidos de liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;
- 10.2.12. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos, termos aditivos, convênios e instrumentos congêneres no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 10.2.13. Exercer outras atividades compatíveis com a função.
- 10.3. São atribuições da Comissão de Fiscalização:
- 10.3.1. Acompanhar os prazos de entrega, diligenciando com a CONTRATADA, se necessário;
- 10.3.2. Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, mediante termo detalhado;
- 10.3.3. Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal da CONTRATADA;
- 10.3.4. Devolver à CONTRATADA as notas fiscais em desconformidade com o contrato;
- 10.3.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;



FLS.: _____ ASS. _____

- 10.3.6. Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e irregularidades observadas na execução do contrato, comunicando ao Gestor de Contratos o não atendimento das determinações;
- 10.3.7. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 10.3.8. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições;
- 10.3.9. Aprovar a planilha de medição emitida pela CONTRATADA ou conforme disposto em contrato;
- 10.3.10. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens;
- 10.3.11. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;
- 10.3.12. Proceder às avaliações dos serviços executados pela CONTRATADA;
- 10.3.13. Determinar, por todos os meios disponíveis, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos para a perfeita execução do objeto;
- 10.3.14. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 10.3.15. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à CONTRATADA, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 10.3.16. Receber designação e manter contato com o preposto da CONTRATADA, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens;
- 10.3.17. Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais quanto à regularidade da contratação;
- 10.3.18. Verificar a correta aplicação dos materiais;
- 10.3.19. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos;
- 10.3.20. Recomendar ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções à CONTRATADA;



FLS.: _____ ASS. ____

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA № 002/2024

- 10.3.21. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA previstas no termo de referência, no projeto básico e no contrato;
- 10.3.22. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 11.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 11.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;
- 11.1.8. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta;
- 11.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.1.12. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência por escrito;
- 11.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;



FLS.:	ASS

- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Macaé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com o artigo 29 e seguintes da Lei Municipal nº 4.960/2022.
- 11.3.1. Nos termos do Decreto Municipal n° 088/2023, incorre nas penalidades descritas no subitem **11.2.4**, cumulada com o subitem **11.2.2**, a licitante que praticar as seguintes condutas:
- 11.3.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.3.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.3.1.4. Não manter a proposta, salva em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.3.1.5. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.4. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
 - 11.5. As sanções previstas nos subitens **11.2.3** e **11.2.4** implicarão no descredenciamento do fornecedor no SICAF.
 - 11.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 - 11.7. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
 - 11.8. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA № 002/2024

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Constituem motivo para extinção do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 da Lei de Licitações
- 12.2. No ato da rescisão contratual, a CONTRATADA prestará contas dos produtos que lhe tenham sido solicitados.
- 12.3. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá o MUNICÍPIO efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.
- 12.4. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos materiais fornecidos.
- 12.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 12.6.A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO DE MACAÉ, em caso de extinção com fundamento no art. 138, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Em que pese se tratar de prestação de serviços de caráter singular e excepcional com execução total no prazo máximo de até **01 (um) mês**, contado a partir da assinatura do instrumento contratual, conforme **subitem 5.1** do Termo de Referência, não haverá exigência de garantia contratual da execução, com o objetivo de ampliar o caráter competitivo da contratação. Contudo, a dispensa da garantia não isenta as partes de suas obrigações e responsabilidades atribuídas no Termo de Referência e todas as documentações inseridas no **Processo Administrativo nº 403.689/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

14.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pelo MUNICÍPIO, devidamente expressas neste contrato.



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - SEMUSA
PROC. № 403.689/2023

FLS.: ASS	
-----------	--

- 14.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre o serviço objeto deste instrumento, o MUNICÍPIO DE MACAÉ procederá conforme a seguir:
- 14.2.1. Caso haja diferença a maior, o MUNICÍPIO somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela **Contratada** do ônus decorrente;
- 14.2.2. Na hipótese da **Contratada**, vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, o **MUNICÍPIO** procederá à revisão do custo indicado na data-base;
- 14.2.3. Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.
- 14.3. O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar à **Contratada** quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 14.4. Quando por disposição legal, o MUNICÍPIO for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da **Contratada**, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS E ICMS

15.1. A CONTRATADA, no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 68, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo imediatamente comunicar o MUNICÍPIO qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO

16.1. O presente Contrato fica vinculado ao Termo de Referência, ao aviso de dispensa eletrônica e seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor, constantes do processo administrativo em epígrafe, nos termos do artigo 92, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 17.1. O MUNICÍPIO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior, por intermédio de comissão especialmente designada para esse fim, a quem compete apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.
- 17.2. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - SEMUSA
PROC. № 403.689/2023

FL3.:	ASS
-------	-----

17.3. Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS FORTUÍTOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

- 18.1. As partes não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.
- 18.2. O MUNICÍPIO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior, por intermédio de comissão especialmente designada para esse fim, a quem compete apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A administração do MUNICÍPIO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.
- 20.1.1. Para os casos previstos no caput, o MUNICÍPIO poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.
- 20.2. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem o MUNICÍPIO no exercício de atividades especificas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas "Disposições Gerais".
- 20.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do MUNICÍPIO, cujo objetivo final é o atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.
- 20.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **Contratada** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.
- 20.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.





AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA № 002/2024

20.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do MUNICÍPIO.

20.6. Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

20.7. Caso o presente instrumento seja assinado de forma digital ou eletrônica em datas diversas, considerar-se-á a data da última assinatura para fins de vigência.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.846/13 E DECRETO MUNICIPAL Nº 207/15

21.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL N° 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD)

- 22.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 22.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 22.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.
- 22.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.
- 22.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - SEMUSA
PROC. № 403.689/2023

ASS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA № 002/2024

23.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

	Macaé,	de	de 2024.
MUNICÍPIO DE MACAÉ (Secretário Municipal) Contratante			
contratante			
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx			
RG. nº			
CPF nº			
RG nº			
CPF nº			

